



PRODEPA

CONTRATO Nº 006/2026



CONTRATO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PARA CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO COMPOSTA PELA CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA O AMBIENTE DA SUÍTE DE COLABORAÇÃO ZIMBRA OPEN SOURCE EDITION, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E F-TREZE TECNOLOGIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente **FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG nº 9285375 SSP/PA, CPF nº 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, nº 1800, Aptº 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 36.588, de 08.04.2026, doravante designada **CONTRATANTE**, e **F-TREZE TECNOLOGIA LTDA (F13 TECNOLOGIA)**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Padre Valdevino, 526 - Salas 05,09 e 10, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.135-040, inscrita no CNPJ nº 07.480.589/0001-11, representada neste ato por seu Representante Legal, representada neste ato pelo(a) Sr. **MARCELO ANDRE SOARES**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 96002179509 SSP/CE e do CPF(MF) nº [624.335.803-82](#), residente e domiciliado na cidade de Eusébio, estado do Ceará na Rua Luís Pedro dos Santos, 218 - Bairro: Centro – CEP: 61.760-130, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, constante no **Processo PAE nº 2025/3744796**, fundamentado na **Lei Federal nº. 13.303/2016** (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); **Decreto nº. 2.121/2018** (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; **Lei Estadual nº. 6.474/2002** (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); no que couber o **Decreto Estadual nº. 2.940/2023** (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); atualizado pelos **Decretos Estaduais nº 3.897/2024, nº 3.804/2024 e nº 4.509/2025**; **Lei Estadual nº. 8.417/2016** (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG nº. 3/2018** (Estabelece regras de

funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); **Lei Complementar Federal nº. 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto da contratação é a **SOLUÇÃO DE GESTÃO PARA CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO ZTOOL**, composta pela cessão de licenças de uso de software para o ambiente da suíte de colaboração zimbra open source edition, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no edital e TR do certame, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

4.1. Os bens serão entregues na sede da **CONTRATANTE**, sito na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados;

4.2. O prazo máximo para a entrega das licenças (softwares) e serviços inclusos ofertados pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e do empenho. Caberá a **CONTRATADA** notificar sobre o início das atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**.

5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos mão-de-obra, equipamentos, softwares, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da **PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

23.126.1508.2251 – Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação;

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

01.501.0000.61 – Recursos Próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços orçados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do **RILC** da **PRODEPA**.
- 7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo **IBGE** —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.
- 7.6. O reajuste será automático e independerá de requerimento da **CONTRATADA**.
- 7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.
- 8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados são:

BANCO	BANPARÁ
AGÊNCIA	011
CONTA	193.499-6

- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.
- 8.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 8.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5.A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

8.6.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.7.Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.11.Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.12.Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.O descumprimento dos prazos estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** ensejará **glosa** sobre o valor da fatura mensal, conforme os percentuais definidos na tabela abaixo, a ser calculada com base no Índice de Chamados Atendidos no Prazo (**ICAP**):

Severidade dos chamados	Percentual de Atendimento dentro do Prazo (ICAP)	% de Glosa sobre Fatura Mensal
1 e 2	Maior que 95%	Não há
	Entre 90% e 94,9%	10%
	Entre de 85 e 89,9%	15%
	Abaixo de 85%	20%
3 e 4	Maior que 95%	Não há
	Entre 90 e 94,9%	5%

	Entre de 85 e 89,9%	7,5%
	Abaixo de 85%	10%

8.14.O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15.O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

8.16.Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso, e atesto do fiscal do contrato.

8.17.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1.Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**

9.1.1.**Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2. **Fiança bancária**;

9.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do

9.2.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, **Agência 014**, **conta corrente nº 180.140-6**, com correção monetária.

9.3.Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1.Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindido unilateralmente pela PRODEPA**.

9.4.Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5.Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6.Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7.A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8.Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

9.9.A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

9.10.A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS

10.1.O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1.O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

11.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

11.1.2.Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.1.3.Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas



PRODEPA



do **CONTRATANTE**;

11.1.4. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.1.7. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

11.1.8. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;

11.1.9. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

11.1.10. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

11.1.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.12. A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

11.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

11.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

11.2.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos;

11.2.4. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.2.5. Manter as condições de garantia dispostas neste Termo de Referência;

11.2.6. A subcontratação ou a transferência a outrem, em parte, é admitida mediante a autorização da **CONTRATANTE**, desde que não comprometa a execução do objeto e não envolva atividades de gestão, suporte direto ou acesso a dados sigilosos;

11.2.7. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

11.2.8. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

11.2.9. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem

prestados;

11.2.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos;

11.2.11. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;

11.2.12. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

11.2.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.2.14. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

11.2.15. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

11.2.16. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;

11.2.17. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

11.2.18. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.2.19. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

11.2.20. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

11.2.21. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

11.2.22. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;

11.2.23. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;

11.2.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

11.2.25. Quaisquer informações ou dados criados ou levantados durante a realização do

contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues durante ou ao final da execução.

11.2.26.A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.2.27.A **CONTRATADA** atuará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no âmbito da execução contratual.

11.2.28.Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável aos serviços de atendimento de que trata o presente instrumento;

11.2.29.Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciários;

11.2.30.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE** atendendo de imediato às solicitações;

11.2.31.Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;

11.2.32.Acatar as instruções e observações que emanem da **CONTRATANTE** refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;

11.2.33.Manter as condições de garantias dispostas neste Termo de Referência;

11.2.34.Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

11.2.35.Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

11.2.36.Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

11.2.37.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

11.2.38.No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

11.2.39.Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.2.40.Quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:



PRODEPA



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do contratado.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

11.2.41. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

11.2.42. Reportar à **PRODEPA**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

11.2.43. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de **TI** da **PRODEPA**.

11.2.44. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC PRODEPA**.

11.2.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

11.2.46. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

11.2.47. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.48. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

11.2.49. Não permitir:

a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

11.2.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 13.303/16.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados,

prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

12.2.A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

12.3.O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

13.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2.ensejar o retardamento da execução do serviço;

13.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5.cometer fraude fiscal.

13.2.Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1.**Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

13.2.2.**Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

13.2.3.**Multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.4.**Multa de 0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.5.**Multa de 0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia em que houver a ausência de profissional no quadro de funcionários da **CONTRATADA** no perfil profissional limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.6.**Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

13.3.As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**;

13.4.No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

13.5.Consoante o disposto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.6.As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016;

13.7.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.8.Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.9.Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

13.10.No caso de troca ou reposição dos objetos, a **CONTRATADA** assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

13.11.As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.11.1.Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

13.14.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

13.16.A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17.Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de

qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.18.O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.19.No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.20.No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, **sob pena de rescisão contratual**, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.21.As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.22.Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1.As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

14.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3.1.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4.Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5.Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1.Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

15.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.4.Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo

a que se refere o contrato;

15.1.5.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

15.1.6.Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.7.Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.8.O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

15.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3.Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.3.3.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

15.3.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.6. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei n. 13.303/2016.

17.2.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

17.3. Gestor de contrato terá como atribuições:

17.3.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus **ANEXOS**, consultando, se necessário, as áreas técnicas da **CONTRATANTE** quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela **CONTRATADA**, todas as cláusulas contratuais;

17.3.2. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;

17.3.3. Homologar os artefatos entregues, juntamente com um representante da Área Gestora e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

17.3.4. Atestar as faturas para o devido pagamento;

17.3.5. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.3.6. Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Interlocutor da Área Demandante e Gerente da área ou responsável pela solução de integração;

17.3.7. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.3.8. Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas pelo Interlocutor;

17.3.9. Auxiliar o Interlocutor na definição, junto a **CONTRATADA**, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;

17.3.10. Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela **CONTRATADA**;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

20.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1.O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) em **até 20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do **RILC** da **CONTRATANTE**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

22.1.O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com **início em** / /**2026** e **término em** / /**20**, prorrogável **até o limite de 60 (sessenta) meses**, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016.

22.2.Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a

regularidade fiscal do contratado, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 19.

Belém - Pará, de maio de 2026.

FERNANDO MARIO
MARROQUIM
JUNIOR:20833814400

Assinado de forma digital por
FERNANDO MARIO MARROQUIM
JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR
Presidente da **PRODEPA**


Documento assinado digitalmente



MARCELO ANDRE SOARES
Data: 05/05/2026 21:37:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO ANDRE SOARES
Representante Legal – **F-TREZE**

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento assinado digitalmente
Nome  **SILVIA BATISTA DA SILVA**
Data: 05/05/2026 21:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF/MF:

2. _____
Nome
CPF/MF

ANEXO I–A – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PARA CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO, COMPOSTA PELA CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA O AMBIENTE DA SUÍTE DE COLABORAÇÃO ZIMBRA OPEN SOURCE EDITION, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. OBJETO

Contratação de solução de gestão para correio eletrônico corporativo ZTOOL, composta pela cessão de licenças de uso de *software* para o ambiente da suíte de colaboração ZIMBRA Open Source Edition, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA) é responsável pela área de Tecnologia no âmbito do Poder Executivo do Estado, atuando como provedor de serviços para diversos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará.

A Tecnologia da Informação tem evoluído de maneira extremamente veloz e diversa para atender a constante demanda por competitividade, novas regulamentações, exigências legais, dentre outros. Conceitos como Cloud Computing e Virtualização são exemplos de novas abordagens tecnológicas que têm sido adotadas por todas as organizações em busca de sistemas de informação mais disponíveis, flexíveis e escaláveis.

Considerando que desde 2017, a PRODEPA iniciou sua implantação inicial (PAE 2017/254138 CT 024/2017) na solução de correio eletrônico com o Zimbra, em sua versão Open Source Edition, acrescido da ferramenta gerencial ZTool, sendo mantido até a presente data pelo CT 009/2021 (PAE 2020/763348).

A PRODEPA, mantém um ambiente que suporta e hospeda em torno de 15.000 (quinze mil) contas de correio eletrônico atendendo a diversos órgãos da administração pública que são clientes deste serviço. Garantindo, além do serviço de correio eletrônico, um ambiente colaborativo capaz de entregar uma agenda personalizada, contatos privados ou globais, gerenciador de tarefas, porta arquivos e vídeo conferência.

A segurança de dados e o gerenciamento centralizado de recursos como *backup* e auditoria de mensagens de e-mail são essenciais, para garantir a disponibilidade, confiabilidade e autenticidade dos dados e dos serviços de e-mail corporativo Estadual, garantindo aderência a LGPD e a legislação vigente.

Importante ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 em vigor, dispõe sobre o tratamento de dados, exigindo que as instituições se adequem em diversos pontos condizentes à segurança, transparência, privacidade, proteção e confidencialidade de dados.

A segurança é um dos principais motivos da criação desta legislação tornando de responsabilidade da PRODEPA buscar procedimentos, processos e tecnologias que garantam a proteção de todas as informações coletadas. Os dados devem ser protegidos contra acessos por terceiros não autorizados e de invasões na rede, e estarem disponíveis para acesso por quem é de direito a qualquer tempo e hora.

Diversas operações realizadas pela PRODEPA, sejam processuais, meramente ritualísticas, ou aquelas consideradas de ordem fundamental e estratégica, para seu pleno funcionamento, estão fortemente relacionadas. Essa relação é estabelecida, por meio da prestação de serviços, através da utilização de produtos e equipamentos de TI, tornando-a dependente, portanto, da disponibilidade dos serviços de TI. Logo, a indisponibilidade desses serviços, a impossibilidade de utilização de softwares ou produtos, as falhas e a incapacidade de funcionamento destas tecnologias produzirão impacto grave e direto no contexto do negócio, prejudicando as operações do Estado.

Nesse mesmo tema, destaca-se a diversidade de Soluções de Tecnologia que funcionam de maneira integrada, pela qual interagem com produtos, equipamentos produzidos por diversos fabricantes e com serviços providos por variados prestadores. Isso confere, de certo modo, complexidade tecnológica e nível elevado ao ambiente computacional da PRODEPA, isto é, fatores que exigem da Equipe Técnica da Instituição um grande esforço no sentido de torná-lo íntegro e, tanto quanto possível, disponível para os seus usuários internos e externos, cujos trabalhos dependem de forma direta e incisiva do pleno funcionamento e da alta disponibilidade deste ambiente computacional.

Considerando que o contrato vigente irá expirar em **18/03/2026**, é essencial para a manutenção do perfeito funcionamento da solução, e caso a PRODEPA não consiga fazer a gestão da sua solução de correio eletrônico de forma adequada, a continuidade deste serviço de TIC correrá sérios riscos de colapsar, pois essa infraestrutura não terá acesso aos serviços especializados que poderá deixar o Estado do Pará sem os serviços básicos de correio eletrônico e colaboração.

A Equipe Técnica da PRODEPA, após realizar Estudo Técnico Preliminar, apontou justificadamente a manutenção da plataforma atual de correio eletrônico, por todos os motivos acima expostos, e não somente pela COMPATIBILIDADE, mas também por trazer estabilidade, continuidade e pela condição atual de recursos orçamentários restritos, garantindo assim o funcionamento da solução sem paradas ou interrupções. Dessa forma JUSTIFICA-SE a manutenção da plataforma ZTOOL.

Por fim, destacamos que a TI tem se mostrado como elemento intrínseco dessa Empresa, ficando cada vez mais visível que a transformação digital dos serviços públicos tem papel essencial na garantia de acessibilidade para com o Estado do Pará e seus cidadãos que dependem deles.

Ante o exposto, reconhecendo-se a necessidade de continuar a utilização das referidas tecnologias e alinhado ao planejamento estratégia da PRODEPA, torna-se necessário realizar nova contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação disposta neste Termo de Referência está de acordo com o Planejamento Plurianual (PPA), considerando o **PROGRAMA 1508 – GOVERNANÇA PÚBLICA / AÇÃO 2251 – MANUTENÇÃO DE TIC.**

4. QUADRO RESUMO

Item	Descrição	Unid	Qtd.
1	ZTOOL – Licença de Software de Gerenciamento, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção da estrutura atual	Mensal	12

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 5.1.1. A solução de gestão deve ser compatível com o ambiente ZIMBRA Open Source Edition em estrutura multiserver ou standalone.
- 5.1.2. Deverá estar licenciado e suportar, no mínimo, 15.000 (quinze mil) caixas postais/contas de correio eletrônico;
- 5.1.3. Todas as versões dos softwares fornecidos deverão estar na última versão estável lançada publicamente, e a CONTRATADA deverá prover todas as atualizações de versões (corretivas e/ou evolutivas) sem ônus adicional durante a vigência do contrato.
- 5.1.4. A solução deverá utilizar o banco de dados PostgreSQL, de forma a não gerar custos adicionais de licenças de bancos de dados para a CONTRATANTE.
- 5.1.5. As subscrições e/ou licenças deverão estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, não sendo aceitas versões “shareware” ou “trial”.
- 5.1.6. Deverá ser inteiramente compatível com a infraestrutura existentes na CONTRATANTE, considerando o respectivo dimensionamento na tabela abaixo:

ID	Nome	CPU	Memoria (GB)	Disco (GB)
1	prod-zimbra-antispam01	8	8	560
2	prod-zimbra-antispam02	8	8	560
3	prod-zimbra-antispam03	8	8	560
4	prod-zimbra-lb-int01	4	3	20
5	prod-zimbra-lb-int02	5	8	125
6	prod-zimbra-lb-int03	4	6	90
7	prod-zimbra-lb01	2	2	30
8	prod-zimbra-ldap01	2	2	76
9	prod-zimbra-ldap02	2	2	76
10	prod-zimbra-ldap03	2	2	86
11	prod-zimbra-mailbox-pub01	6	13	2151
12	prod-zimbra-mailbox-pub02	6	13	2151
13	prod-zimbra-mailbox-pub03	6	18	2151

14	prod-zimbra-mailbox-pub04	6	18	2151
15	prod-zimbra-mailbox-pub05	6	13	2151
16	prod-zimbra-mailbox-sys01	2	6	1127
17	prod-zimbra-mta-ext01	6	10	110
18	prod-zimbra-mta-ext02	6	10	110
19	prod-zimbra-mta-int01	6	10	140
20	prod-zimbra-mta-int02	6	10	192
21	prod-zimbra-mxsistemas	8	16	146
22	prod-zimbra-proxy01	5	8	90
23	prod-zimbra-proxy02	5	8	90
24	prod-zimbra-service-lb-ext01	1	1	70
25	prod-zimbra-service-lb-ext02	1	1	70
26	prod-zimbra-ztool-db-lb	3	3	40
27	prod-zimbra-ztool-db01	18	14	1024
28	prod-zimbra-ztool-db02	6	2	641
29	prod-zimbra-ztool-server	10	6	5428
30	prod-zimbra-ztool-vc	4	6	107

5.1.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional que possua certificação técnica de ZCS (Zimbra Collaboration Suite ou compatível) e Linux (RHCE, LPIC-3 ou compatível).

5.1.7.1. A apresentação da certificação do profissional será feita na assinatura do contrato;

5.1.7.2. Será admitida a substituição do profissional certificado para a execução dos serviços, desde que o novo, também, possua as certificações técnicas;

5.1.7.3. Para prestação dos serviços é necessária qualificação técnica à, pelo menos, instalação, configuração e gerenciamento das soluções adquiridas;

5.1.7.4. Serão aceitos os casos em que os profissionais da CONTRATADA possuem certificações superiores ou em versões mais avançadas;

5.1.8. A qualificação dos profissionais deverá ser obedecida e atendida como condição para a assinatura do contrato e permanecer válidos durante toda sua vigência.

5.1.9. Sempre que houver atualização dos profissionais a CONTRATADA deverá ser informada dos novos profissionais que compõem a equipe;

5.1.9.1. Não será permitido que a CONTRATADA fique por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem os respectivos profissionais.

5.2. CARACTERÍSTICAS DE BACKUP E RESTORE

5.2.1. A solução deve prover backup gerenciado e automático de caixas postais em tempo real, com baixo consumo de I/O de disco;

5.2.2. O backup deve ser contínuo, sem necessidade de "janela" de execução e sem interrupção do serviço de e-mail;

- 5.2.3. Deve tratar mensagens duplicadas, compactando-as, e permitir a definição de período de retenção;
- 5.2.4. A restauração (restore) deve ser granular, permitindo restaurar em tempo real uma conta, uma pasta ou uma única mensagem, seja na conta original ou em outra conta designada pelo administrador.

5.3. CARACTERÍSTICAS DE AUDITORIA DE MENSAGENS

- 5.3.1. Deve registrar, de forma integral e em tempo real, todas as mensagens enviadas e recebidas para fins de auditoria;
- 5.3.2. A solução deve possuir interface web e de texto para pesquisa de auditoria e restauração de backup;
- 5.3.3. Os dados de backup e auditoria devem ser armazenados de forma imune à interação dos usuários, em estrutura de armazenamento separada;

5.4. CARACTERÍSTICAS DE INTEGRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- 5.4.1. Permitir a integração com bases LDAP (Microsoft Active Directory® ou Samba4), sincronizando automaticamente a criação/exclusão de usuários e grupos com caixas postais e listas de distribuição no Zimbra;
- 5.4.2. Possuir recurso de HSM (*Hierarchical Storage Management*) para gerenciar o armazenamento de mensagens em diferentes níveis de performance de disco;
- 5.4.3. Permitir a gestão individualizada de domínios por meio de ACLs (Access List);
- 5.4.4. Disponibilizar interface web para gerência de contas, perfis, cotas e domínios do ambiente;

5.5. CARACTERÍSTICAS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.5.1. O serviço compreende a manutenção e o suporte técnico para toda a plataforma ZIMBRA e o software de gestão, garantindo seu pleno funcionamento;
- 5.5.2. O suporte deve ser prestado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura de chamados, e o atendimento técnico para resolução de problemas em 9x5 (horário comercial), em língua portuguesa.
- 5.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento via portal web, telefone (0800) e e-mail.
- 5.5.4. A CONTRATADA deverá alocar um gerente de projeto que será o ponto focal de contato durante a execução do contrato.
- 5.5.5. Toda modificação, alteração, remoção ou inclusão na infraestrutura deverá ser documentada no formato “*as built*”, utilizando metodologia apropriada. Ao final de cada implantação, a CONTRATADA deverá entregar a documentação para a CONTRATANTE no formato eletrônico editável, para futuras atualizações.

6. GARANTIA

- 6.1. A garantia deverá ter seu período contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do item contratado, exceto nos casos em que a especificação técnica indicar um período diferente deste;

- 6.2. Entende-se por garantia, o suporte técnico e a garantia de funcionamento para todos os componentes, licenças, softwares, subscrições, assinaturas ou soluções descritas neste Termo de Referência;
- 6.3. Durante o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Entende-se por assistência técnica os procedimentos de manutenção corretiva, preventiva e eventuais consultas técnicas;
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, ajustes e reparos necessários, de acordo manuais e normas técnicas do fabricante, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - 6.4.1. O prazo para a depuração de problemas de software que necessitem a criação de patches ou o acesso ao código fonte, será de 90 (noventa) dias corridos.
- 6.5. Entende-se por manutenção preventiva, além das funcionalidades de aviso automático, os procedimentos de avaliação do ambiente operacional que deverão ser realizados trimestralmente. Esta atividade não se trata de monitoramento ou operação técnica especializada;
- 6.6. Entende-se por consultas técnicas, os questionamentos da equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA ou fabricante para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer;
- 6.7. Todos os serviços técnicos especializados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 6.8. Estão incluídas nas manutenções corretivas e preventivas, as atualizações tecnológicas dos programas da solução, de acordo com as seguintes premissas:
 - 6.8.1. Cobrir todos os programas (software e firmware) adquiridos, incluindo o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) tão logo estejam disponíveis, durante toda a vigência contratual;
 - 6.8.2. As atualizações críticas ou segurança que envolvam alto grau de risco para a segurança das informações da CONTRATANTE, deverá ser aplicada pela CONTRATADA, no máximo em até, 30 (trinta) dias após a data do lançamento pelo fabricante.
- 6.9. Entende-se por atualização de programas, qualquer correção ou modificação, melhoria (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) feitos pelo fabricante;
- 6.10. Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, será fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que tenha toda a funcionalidade da última atualização fornecida;
- 6.11. Qualquer atualização, do tipo modificação, aperfeiçoamento ou produto novo, deverá manter a funcionalidade mínima exigida, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros;
- 6.12. Os serviços de garantia e suporte técnico serão realizados durante o período contratual, com

- atendimento na modalidade 24x7, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados, preferencialmente remoto, exceto nos casos em que a CONTRATANTE solicite atendimento presencial e que deverá ser acatado pela CONTRATADA;
- 6.13. Para abertura das solicitações de suporte técnico, incidentes, requisições, informações, reporte de incidentes e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização de equipamentos/produtos e soluções fornecidas, a CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento com os canais abaixo:
- 6.13.1. Central de Atendimento telefônico 0800
 - 6.13.2. Sítio de Internet (Portal Web)
 - 6.13.3. Correio Eletrônico, que forneça protocolos para acompanhamento do chamado
- 6.14. As solicitações de suporte técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.14.1. Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;
 - 6.14.2. Identificação do registro (número do chamado);
 - 6.14.3. Data e hora da abertura do chamado (registro);
 - 6.14.4. Descrição do problema;
 - 6.14.5. Identificação do reclamante (nome e telefone);
 - 6.14.6. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
 - 6.14.7. Ações realizadas para a solução do problema;
 - 6.14.8. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
- 6.15. A CONTRATADA deverá sempre informar o número do chamado em cada solicitação aberta;
- 6.16. O atendimento e o horário de funcionamento da central de atendimento telefônico deverão ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 6.17. As obrigações de suporte por parte da CONTRATADA deverão incluir serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento do produto adquirido, via Central de Atendimento;
- 6.18. Deverá ser prestado suporte on-site pela CONTRATADA, incluindo serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento do produto, nas dependências da CONTRATANTE, caso o problema não tenha sido solucionado pela Central de Atendimento;
- 6.19. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em um dos canais de comunicação para abertura de chamados;
- 6.20. O suporte deverá ter garantia de atendimento de número ilimitado de chamadas;
- 6.21. O tempo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à Central de Atendimento deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas;
- 6.22. O tempo de retorno para avaliação do problema deverá ser de, no máximo, 04 (quatro) horas contados a partir da comunicação do incidente à Central de Atendimento;
- 6.23. O tempo de reparo ou escalonamento do problema deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas a contados a partir da comunicação do incidente à Central de Atendimento;

- 6.24. O atendimento de chamadas on-site será realizado após solicitação da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE, dentro do prazo de avaliação do problema, ou por solicitação da CONTRATANTE;
- 6.25. O tempo máximo de espera para abertura de solicitação de atendimento on-site após a comunicação do problema à CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas;
- 6.26. O tempo máximo de retorno para avaliação do problema on-site deverá ser de, no máximo, 12 (doze) horas;
- 6.27. O tempo de espera para a realização do atendimento on-site deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.28. Para emergência em final de semana ou feriados e que necessite de suporte on-site, o instante de abertura do chamado será às 08:00h do próximo dia útil e a partir daí começam a contar todos os demais prazos.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1. O tempo de resposta para atendimento aos produtos de hardware/software estarão relacionados à criticidade do chamado/incidente e serão classificadas, de acordo com tabela a seguir:

Severidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução	Descrição
1 – Alta	1 hora	8 horas	Problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente
2 – Média	4 horas	72 horas	Problemas que não geram parada total na operação do ambiente
3 – Baixa	24 horas	4 dias	Defeitos desconhecidos de <i>hardware</i> ou que tenham necessidade de alteração de código fonte ou atualização de versão, desde que não gerem paradas no ambiente
4 – Dúvidas	48 horas	-	Dúvidas em geral sobre o produto, funcionalidade ou configuração

- 7.2. Em relação aos prazos estipulados, deverão ser considerados as seguintes premissas:

- 7.2.1. Por hora corrida entende-se aquela compreendida entre o período das 0h às 24h, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 7.2.2. Por hora útil entende-se aquela compreendida entre o período das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, desde que dias úteis.
- 7.2.3. O prazo máximo para início de atendimento é contado a partir da abertura do chamado. É considerado início do atendimento a primeira resposta do time de suporte técnico da CONTRATADA ou do FABRICANTE que tratará do atendimento do chamado.
- 7.2.4. O prazo máximo para solução é contado a partir do término do prazo de início de atendimento, quando houver;
- 7.2.5. Será admitida solução de contorno na resolução de chamados de severidade 1 e 2 para fins de atendimento dos prazos estipulados.

7.2.5.1. Entende-se por solução de contorno a redução ou eliminação do impacto de um incidente ou problema para o qual uma resolução completa ainda não está disponível ou não pode ser aplicada.

7.3. A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não cumprimento e/ou atrasos dos prazos de atendimento de chamados, se o não cumprimento ou atraso se relacionar com uma das seguintes hipóteses:

- 7.3.1. Falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna da CONTRATANTE;
- 7.3.2. Indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CONTRATANTE;
- 7.3.3. Falha na infraestrutura de datacenter, infraestrutura de rede, hardware dos servidores e controladora de armazenamento (storage) e capacidade de ambiente de tecnologia da CONTRATANTE.
- 7.3.4. Bugs (problemas relacionados a código dos softwares) e/ou problemas conhecidos do software a serem sanados pelo próprio FABRICANTE.
- 7.3.5. Quaisquer intervenções no ambiente da SOLUÇÃO ou ambiente externo a esta que dependa exclusivamente da CONTRATANTE, na qual a CONTRATADA esteja impossibilitada de atuar, seja por acesso não permitido ou indisponibilidade de pessoal por parte da CONTRATANTE;

7.4. Qualquer descumprimento do acordo de nível de serviço será passível de punição, conforme as multas e penalidades descritas neste Termo de Referência no que tange ao acordo de nível de serviço.

7.5. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO DESEMPENHO

- 7.5.1. A periodicidade de medição e aferição de desempenho dos chamados técnicos será realizada mensalmente. O indicador utilizado para a aplicação das penalidades de glosa será o **Índice de Chamados Atendidos no Prazo (ICAP)**, que representa o percentual de chamados atendidos dentro dos prazos de resolução definidos neste Acordo de Nível de Serviço.
- 7.5.2. O cálculo do ICAP será realizado separadamente para cada grupo de severidade (Alta/Média e Baixa/Dúvidas), utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{ICAP (\%)} = \left(\frac{\text{Total de Chamados Resolvidos no Prazo}}{\text{Total de Chamados Resolvidos no Mês}} \right) \times 100$$

- 7.5.3. O relatório detalhado contendo o cálculo do ICAP para cada grupo de severidade deverá ser apresentado pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal mensal.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. ENTREGA

- 8.15.1. Os bens serão entregues na sede da CONTRATANTE, sito na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000,

no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados;

8.15.2. A CONTRATANTE fará as aquisições dos produtos/serviços mediante assinatura do contrato, solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados;

8.15.3. As solicitações de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, e não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição;

8.15.4. Prazos de Entrega:

8.15.4.1. O prazo máximo para a entrega das licenças (softwares) e serviços inclusos ofertados pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e do empenho. Caberá a CONTRATADA notificar sobre o início das atividades

8.15.4.2. O prazo poderá ser estendido desde que seja justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

8.15.5. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações deste Termo de Referência e/ou que não estejam em condições de uso;

8.16. RECEBIMENTO

8.16.1. A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após execução dos serviços do referido mês em questão.

9. DO PAGAMENTO

9.15. O pagamento será realizado de **forma mensal**.

9.16. A CONTRATANTE realizará o pagamento das Notas Fiscais em até 30 (trinta) dias corridos após o seu ateste;

9.17. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

9.18. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da CONTRATANTE ou envio através de e-mail para logistica@prodepa.pa.gov.br, tendo como obrigatoriedade o envio de suas certidões fiscais e relatório de medição do período e devendo ser atestada pelo Fiscal de Contrato;

9.19. Para os casos em que um mesmo item do objeto for composto por classificações fiscais diferentes, por exemplo um item composto de hardware, software e serviço, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição, desde que a soma das NFs seja igual ao valor do item do objeto;

10. PROPOSTA E CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 10.1. As proponentes deverão oferecer proposta comercial com valor total envolvendo todos os serviços a serem executados com validade mínima de 90 (noventa) dias, na qual deve constar, obrigatoriamente:
 - 10.1.1. Nome do fornecedor;
 - 10.1.2. O Objeto licitado;
 - 10.1.3. A tabela de produtos/serviços ofertados, contendo o quantitativo, valor unitário e valor total para cada item – em reais (R\$);
 - 10.1.4. Part number / Código do produto, quando aplicável.
 - 10.1.5. Preço global da Proposta;
 - 10.1.6. No preço global da proposta, deverão ser considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer espécie, fornecimento ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução
- 10.2. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs (part numbers) que compõem o item; e a comprovação por meio de documentos que sejam de acesso público cuja origem seja exclusivamente o FABRICANTE dos produtos, a exemplo de: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet. A simples repetição das especificações do Termo de Referência deste Edital poderá acarretar a desclassificação da LICITANTE;
- 10.3. Os documentos mencionados deverão ser disponibilizados na língua portuguesa ou na língua inglesa;
- 10.4. Todos os documentos comprobatórios tais como folheto técnico do produto e certificações deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial, com os devidos trechos comprobatórios grifados;
- 10.5. Todos os documentos comprobatórios deverão ter sido publicados pelo FABRICANTE e com data anterior à do certame;
- 10.6. A LICITANTE deverá anexar a sua documentação folders, catálogos, URLs ou artefatos correlatos que corroborem a validade técnica da oferta a ser entregue;
- 10.7. A LICITANTE deverá anexar a sua documentação descritivo técnico contendo a lista dos Part-Numbers de todos os itens ofertados para o objeto;
- 10.8. O descritivo deverá conter as informações de Marca/Fabricante, modelo ofertado e versões de softwares e suporte empregadas na composição da oferta;
 - 10.8.1. O descritivo deverá conter comprovação técnica de que os equipamentos ofertados são compatíveis a expansão dos recursos computacionais da CONTRATANTE.

10.9. O modelo da proposta deverá levar em consideração os itens do quadro resumo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A LICITANTE deverá comprovar através do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que possui atividade econômica relacionada com os produtos propostos;
- 11.2. Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- 11.3. Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu os seguintes:
- 11.3.1. Fornecimento de solução de correio eletrônico para, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentos) contas de usuários, com serviços de manutenção/suporte técnico.
- 11.4. Deverá fornecer DECLARAÇÃO de que tem em seu quadro de colaboradores, profissional(is) que possua(m) as seguintes certificações técnicas: Zimbra (Zimbra Collaboration Suite), Postgres (EnterpriseDB Certified Postgres Plus Associate ou equivalente em ambiente PostgresSQL) e Linux (RHCE – Red Hat Certified Engineer, LPIC-3 – Linux Professional Institute ou equivalente).
- 11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos profissionais exigidos, que fazem parte da sua equipe, no momento da assinatura do contrato.
- 11.4.1.1. O profissional cuja titulação e experiência pretende-se pontuar em prol do LICITANTE deverá ter seu vínculo com o mesmo devidamente comprovado, seja pela apresentação de cópia do contrato de trabalho, por anotação em CTPS, pela condição de sócio ou associado constante do estatuto ou contrato social, ou, finalmente, pela apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado entre a empresa LICITANTE e pessoa jurídica LICITANTE ou cujo sócio majoritário seja o profissional em questão.
- 11.4.2. A não apresentação dos profissionais exigidos ensejará a impossibilidade de assinar o contrato.
- 11.4.3. A qualificação dos profissionais deverá ser obedecida e atendida como condição para a assinatura do contrato e permanecer válidos durante toda sua vigência.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. DA CONTRATADA

- 12.1.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos;
- 12.1.2. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 12.1.3. Manter as condições de garantia dispostas neste Termo de Referência;
- 12.1.4. A subcontratação ou a transferência a outrem, em parte, é admitida mediante a

autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a execução do objeto e não envolva atividades de gestão, suporte direto ou acesso a dados sigilosos;

- 12.1.5. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 12.1.6. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 12.1.7. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 12.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos;
- 12.1.9. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 12.1.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- 12.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 12.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;
- 12.1.13. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 12.1.14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;
- 12.1.15. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 12.1.16. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.1.17. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 12.1.18. Manter seus profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

- 12.1.19. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;
- 12.1.20. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
- 12.1.21. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- 12.1.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 12.1.23. Quaisquer informações ou dados criados ou levantados durante a realização do contrato serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser entregues durante ou ao final da execução.
- 12.1.24. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 12.1.25. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no âmbito da execução contratual.

12.2. DA CONTRATANTE

- 12.2.1. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 12.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;
- 12.2.3. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.2.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 12.2.6. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- 12.2.7. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;
- 12.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

- 12.2.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 12.2.10. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.2.11. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável pelo prazo máximo previsto na legislação vigente.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Será permitido o reajuste dos valores dos itens contratados, nos termos de seção própria no instrumento contratual, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta;
- 14.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período, do índice IGP-M / FGV.

15. GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1. Para se garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, a LICITANTE deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016;
- 15.2. Deverá ser realizada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.
- 16.2. O Gestor de contrato terá como atribuições:
 - 16.2.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus ANEXOS, consultando, se necessário, as áreas técnicas da CONTRATANTE quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela CONTRATADA, todas as cláusulas contratuais;
 - 16.2.2. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;
 - 16.2.3. Homologar os artefatos entregues, juntamente com um representante da Área Gestora e ainda o Interlocutor da Área Demandante;
 - 16.2.4. Atestar as faturas para o devido pagamento; e
 - 16.2.5. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

- 16.2.6. Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Interlocutor da Área Demandante e Gerente da área ou responsável pela solução de integração;
- 16.2.7. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 16.2.8. Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas pelo Interlocutor;
- 16.2.9. Auxiliar o Interlocutor na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;
- 16.2.10. Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA;

17. MULTAS E PENALIDADES

- 17.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 17.1.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - 17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
 - 17.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 17.1.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 17.1.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** ensejará **glosa** sobre o valor da fatura mensal, conforme os percentuais definidos na tabela abaixo, a ser calculada com base no Índice de Chamados Atendidos no Prazo (ICAP):

Severidade dos Chamados	Percentual de Atendimento dentro do Prazo (ICAP)	% de Glosa sobre a Fatura Mensal
1 e 2	Maior que 95%	Não há
	Entre 90% e 94,9%	10%
	Entre de 85 e 89,9%	15%
	Abaixo de 85%	20%
3 e 4	Maior que 95%	Não há
	Entre 90% e 94,9%	5%
	Entre de 85 e 89,9%	7,5%
	Abaixo de 85%	10%

- 17.1.6. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia em que houver a ausência de profissional no quadro de funcionários da CONTRATADA no perfil profissional limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

- 17.1.7. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- 17.2. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE;
- 17.3. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 17.4. Consoante o disposto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 17.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016;
- 17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 17.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;
- 17.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;
- 17.9. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Com intuito de garantir a coesão e integração na execução/fornecimento, e em razão do caráter sensível e sigiloso dos dados de e-mail e a necessidade de controle unificado de acesso técnico, não será aceita a criação de consórcio para atender os requisitos definidos. Apenas a própria CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto;
- 18.2. A LICITANTE deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

19. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. Nome: Bruno Lopes de Souza Benchimol
- 19.2. Cargo: Gerente de Suporte Técnico
- 19.3. Diretoria: Diretoria de Tecnologia e Comunicação

Belém, 19 de dezembro de 2025.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3744796

Anexo/Sequencial: 7

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Bruno Lopes de Souza Benchimol,

CPF: ***.554.402-**

Em: 19/12/2025 12:06:20

Aut. Assinatura: cce4c38fc7ac3914904922aecf4475aca4f6a2442aca5c56c5b6b26b3dcbc38e



Identificador de autenticação: ccc4b301-d1b1-4a28-aff8-006e0682bd3b

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



F13 TECNOLOGIA

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo PAE nº 3744796/2025

Pregão Eletrônico nº 90002/2026

Objeto: Contratação de **SOLUÇÃO DE GESTÃO PARA CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO ZTOOL**, composta pela cessão de licenças de uso de software para o ambiente da suíte de colaboração zimbra open source edition, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

À

PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

A/C

Sr(a). Pregoeiro(a),

A empresa **F-TREZE TECNOLOGIA LTDA (F13 TECNOLOGIA)**, CNPJ nº 07.480.589/0001-11, vem, por meio de seu representante legal, propor o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o Valor Global (anual) de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para execução do objeto da contratação do pregão supracitado, de acordo com as condições, quantidade e prazos dispostos no edital, termo de referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SOLUÇÃO DE GESTÃO PARA CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO ZTOOL , composta pela cessão de licenças de uso de software para o ambiente da suíte de colaboração zimbra open source edition.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

a) Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

b) Prazo para disponibilização dos serviços de até 15 (quinze) dias.

c) Declaramos que nos valores propostos acima estão incluídos todos os equipamentos, sistemas, mão-de-obra, seguro, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto.



F13 TECNOLOGIA


Forma de Pagamento:

- Depósito bancário em conta corrente
 - Banco: BANPARÁ
 - Agência: 011
 - Conta Corrente: 193.499-6

Dados do Fornecedor:

- Razão Social: F-TREZE TECNOLOGIA LTDA
- CNPJ: 07.480.589/0001-11
- Inscrição Municipal: 204016-6
- Inscrição Estadual: Não-Contribuinte
- Endereço Completo: Rua Padre Valdevino, 526 – salas 05, 09 e 10. Joaquim Távora. Fortaleza – CE.
CEP: 60135-040
- Contatos: (85) 3252 3836 / (85) 3021 1313 / governo@f13.com.br

Fortaleza, 24 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SILVIA BATISTA DA SILVA
Data: 24/03/2026 14:47:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo: SILVIA BATISTA DA SILVA

CPF: 935.882.913-34

RG: 99002243651 SSP/CE

Cargo na empresa: Gerente Administrativa e Financeira



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3744796

Anexo/Sequencial: 55

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: SILVIA BATISTA DA SILVA

CPF: ***.882.913-**

Em: 24/03/2026 14:47:02

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1



Identificador de autenticação: 3180b424-0b00-4d25-8b3b-dc7cecd7e894

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>